

Publicado em Placar

Em 20/10/02



M^{te} Teresa M. Garibaldi Naves
Assessoria Legislativa
Mat. 12.570

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 878, de 20 de agosto de 2002.

Aprova o Regimento Interno e Organograma do órgão que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos do anexo único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 878, DE 20 DE agosto DE 2002.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTES - AMTT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, entidade auxiliar de atuação desconcentrada do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a execução das políticas e diretrizes governamentais referentes às ações afetas ao trânsito e transportes urbanos do Município, mediante orientação normativa, execução e supervisão das seguintes atividades:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas previstas no CTB, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

IX - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito e capacitação de condutores de transporte, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT apresenta a seguinte estrutura:

1. Presidência;
 - 1.1. Chefia de Gabinete;
 - 1.1.1. Assessoria de Educação para o Trânsito;
 - 1.1.1.1. Seção de Capacitação e Desenvolvimento;
 - 1.1.1.2. Seção de Planejamento e Coordenação de Programas;
 - 1.1.2. Setor de Administração e Finanças;
 - 1.1.2.1. Seção de Pessoal e Processo;
 - 1.1.3. Setor de Estatística;
 - 1.2. Gerência de Trânsito;
 - 1.2.1. Seção de Fiscalização de Trânsito;
 - 1.2.2. Seção de Sinalização Semafórica;
 - 1.2.3. Seção de Sinalização Vertical e Horizontal;
 - 1.2.4. Seção de Controle de Infrações;
 - 1.2.5. Setor de Engenharia de Tráfego;
 - 1.3. Gerência de Transportes;
 - 1.3.1. Seção de Fiscalização de Transportes;
 - 1.3.2. Setor de Transporte Especial;
 - 1.3.3. Setor de Transporte Coletivo.

Art. 3º A Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT será dirigida pelo seu Presidente e suas unidades administrativas por servidores nomeados, na forma da lei.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos, os ocupantes das funções previstas neste artigo, serão substituídos por servidores designados pelo Presidente, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Compete ao Presidente expedir portarias, instruções normativas e manuais de serviços.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º Compete à Presidência prestar apoio e assessoramento necessários à conclusão dos assuntos do órgão, especialmente os relativos ao controle de qualidade dos seus serviços a, articulação com os demais organismos municipais e o controle das comunicações administrativas.

Art. 5º Compete à Chefia de Gabinete:

- I - coordenar e ordenar as relações políticas e sociais do Presidente;
- II - atender, orientar e prestar as informações solicitadas pelo público;
- III - receber e distribuir a correspondência oficial dirigida ao Presidente;
- IV - preparar e verificar os atos, correspondências, documentos e processos submetidos à assinatura do Presidente, sanando as possíveis irregularidades;
- V - acompanhar os processos e demais expedientes encaminhados ao Presidente ou por ele despachados;
- VI - manter arquivo organizado;
- VII - acompanhar a execução dos trabalhos e dos projetos desenvolvidos pela Agência, para fins de divulgação; encaminhando-os à imprensa e zelando pela divulgação correta no noticiário que atente sobre os assuntos relacionados à Pasta;
- VIII - organizar entrevistas coletivas ou individuais de interesse peculiar da Agência;
- IX - elaborar e encaminhar, periodicamente, boletim informativo das atividades da Agência;
- X - programar e coordenar as relações públicas inerentes à Agência;
- XI - zelar pela divulgação dos trabalhos realizados em benefício da comunidade através de sugestões ou reclamações da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - zelar pela integridade da Agência, promovendo-a perante os órgãos públicos e a comunidade em geral;

XIII - assessorar o Presidente através de estudos e pareceres;

XIV - formular programas e projetos que atentem aos interesses da Agência;

XV - elaborar e manter sistemas de informações gerenciais;

XVI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 6º Compete à Assessoria de Educação para o Trânsito:

I - observar a sinalização de trânsito, informar os riscos potenciais, repassar regras de circulação e o fluxo de veículos nas vias;

II - orientar os responsáveis pela entrada e saída de alunos nas escolas, sobre educação no trânsito;

III - analisar relatórios de acidentes de trânsito e de outras ocorrências, objetivando identificar falhas que possam ser corrigidas;

IV - articular-se com os órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando a eficácia dos programas de educação no trânsito;

V - criar um programa de instrução, capacitação e avaliação psicológica do servidor, visando melhor adequar o perfil de cada indivíduo às exigências do cargo ocupado;

VI - desenvolver um programa para instrução, capacitação, avaliação psicológica de condutores de transporte individual, coletivo, escolar urbano e acompanhamento;

VII - orientar crianças e adolescentes através de programa educativo ministrado na mini cidade Palminhas durante o ano letivo;

VIII - desenvolver programas destinados aos coordenadores da educação básica da rede municipal e particular;

IX - pesquisar o perfil do motorista no Município de Palmas, visando aprimorar o serviço de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - especificar o material necessário para desenvolver as atividades em cada unidade;

XI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 7º À Seção de Capacitação e Desenvolvimento compete:

I - capacitar os condutores de transporte individual e coletivo, a fim de que possam desempenhar a sua função;

II - disponibilizar recursos necessários para o bom desempenho da função dos condutores de transportes;

III - orientar infratores sobre a correta atuação no trânsito;

IV - supervisionar o centro de formação de condutores;

V - viabilizar cursos de capacitação para condutores de transporte coletivo urbano, individual, escolar e para o pessoal desta instituição, incluindo o levantamento de necessidades, análise e descrição do cargo e o perfil necessário para o exercício deste;

VI - avaliar psicologicamente os condutores de transporte individual;

VII - criar os manuais de orientação aos condutores de transportes e usuários de trânsito;

VIII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 8º À Seção de Planejamento e Coordenação de Programas compete:

I - disponibilizar material bibliográfico e outros recursos para incrementar o programa sobre a educação no trânsito;

II - disponibilizar recursos pedagógicos direcionados ao público infanto-juvenil, através de aulas práticas no pátio da mini cidade Palminhas, incentivando-os com música, jogos, brincadeiras e outros;

III - vivenciar a situação real do trânsito ao público infanto-juvenil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - informar à comunidade sobre os riscos potenciais no trânsito, as regras de circulação, a importância da sinalização, através de campanhas nacionais, regionais, debates, seminários, exposições e outros meios de comunicação;

V - promover oficinas de estudo sobre o tema transversal local-trânsito;

VI - realizar concursos objetivando a participação do público infanto-juvenil;

VII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 9º Compete ao Setor de Administração e Finanças :

I - coordenar e administrar os serviços gerais, o departamento de recursos humanos e o departamento financeiro, consoante as orientações normativas e controle técnico da Secretaria do Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças;

II - planejar e supervisionar as atividades relativas aos servidores desta Pasta, quanto aos direitos, vantagens e deveres;

III - promover estudos sobre a modernização dos serviços afetos à Agência, visando beneficiar o contribuinte;

IV - registrar e prestar contas referentes aos gastos provenientes dos suprimentos de fundos;

V - acompanhar e avaliar a gestão orçamentária e financeira da Agência;

VI - apresentar proposta orçamentária anual e plurianual;

VII - promover estudos de acompanhamento da receita gerada aos cofres do Município e das despesas da Agência, elaborando previsões e informando os resultados aos órgãos centrais do Sistema Financeiro;

VIII - orientar administrativamente os demais setores e ou departamentos da Agência;

IX - responsabilizar-se pelo controle financeiro da execução de acordos, convênios, contratos, etc;

X - exercer atividades correlatas na área de sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Compete à Seção de Pessoal e Processo:

- I - controlar a frequência do pessoal, os dados referentes à vida funcional dos servidores e preparar folha de pagamento;
- II - acompanhar plano de cargos, carreiras e salários criado pelo Município;
- III - expedir certidões e declarações financeiras dos servidores da Agência, quando solicitadas;
- IV - acompanhar e examinar os processos de compras e contratação de serviços até a fase de liquidação das despesas;
- V - providenciar a emissão de autorização de pagamento das despesas da Agência, para assinatura do Ordenador;
- VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art.11. Compete ao Setor de Estatística:

- I - realizar estudos sobre o equilíbrio econômico-financeiro das empresas de transporte coletivo;
- II - acompanhar a evolução dos custos operacionais dos transportes por ônibus, táxis, moto-táxis e transporte escolar;
- III - elaborar estudos tarifários;
- IV - realizar pesquisa de campo com o intuito de atualizar informações referentes aos serviços do sistema de transporte público do Município de Palmas;
- V - elaborar tabelas, gráficos e mapas periódicos que representem a evolução do sistema de transportes nos seus aspectos operacionais e tarifários;
- VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 12. Compete à Gerência de Trânsito:

- I - implementar os programas e ações afetas ao trânsito, a execução direta ou por terceiros das atividades de ordenamento do trânsito urbano, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Município, em conformidade com a legislação e as políticas governamentais, podendo ainda desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) elaborar diagnósticos referentes ao trânsito urbano;
- b) elaborar estudos e planos de trabalho afetos a sua área de atuação;
- c) dimensionar os recursos existentes e propor meios para obtenção à implementação das atividades de apoio ao ordenamento do trânsito urbano;
- d) articular-se com organismos estatais e privados visando a obtenção de recursos;
- e) elaborar projetos e pareceres na área de sua competência;
- f) realizar campanhas promocionais e educativas pertinentes à sua área de atuação;
- g) exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 13. Compete à Seção de Fiscalização de Trânsito:

- I - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos assuntos afetos ao trânsito, dentro da competência do Município;
- II - autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, consoante aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - realizar *blitz* e outras operações fiscais, visando colir e autuar as irregularidades dentro de suas atribuições;
- IV - monitorar o trânsito e outras operações de natureza educativa;
- V - acompanhar e controlar permanentemente os serviços de trânsito prestados pela fiscalização;
- VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 14. Compete à Seção de Sinalização Semafórica :

- I - dimensionar a configuração e programação semafórica, definindo fases, planos e estágios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - projetar o sincronismo de pequenas e grandes redes, distribuindo os equipamentos de controle de tráfego, conforme sua capacidade e a complexidade do cruzamento;

III - manter atualizados mapas de sinalização semafórica, gráficos, esquemas eletro-eletrônicos, bem como toda a programação utilizada nos controladores de tráfego;

IV - promover a análise dos dados relativos ao tráfego visando otimizar a programação dos controladores eletrônicos;

V - promover estudos e levantamentos que demonstrem as necessidades de expansão do sistema de sinalização semafórica;

VI - emitir, periodicamente, relatórios de manutenção do sistema caracterizando seu custo mensal, os índices de depreciação e estimativa para expansão do sistema;

VII - programar, executar e controlar as atividades referentes a sinalização semafórica;

VIII - executar a verificação periódica e a manutenção preventiva dos semáforos;

IX - executar a colocação, recolocação, correção, substituição ou retirada de placas dos semáforos;

X - manter o controle sobre os tempos de abertura e fechamento dos sinais luminosos, de acordo com os estudos e projetos;

XI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 15. Compete à Seção de Sinalização Vertical e Horizontal:

I - exercer a pintura e a correção de faixas de retenção, divisão de pistas, setas, legendas e outras sinalizações horizontais, de acordo com os estudos e projetos aprovados;

II - realizar levantamento para a manutenção de sinalização horizontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - promover o remanejamento emergencial da circulação de veículos com vistas à implantação e manutenção da sinalização horizontal nas vias públicas;
- IV - prestar informações referentes a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical;
- V - orientar a operação das máquinas especiais de sinalização de trânsito, transversal e longitudinal;
- VI - executar a colocação, correção, substituição e retirada de placas de sinalização, postes e balizes, divisores físicos e abrigos das vias e logradouros públicos, de acordo com os estudos e projetos aprovados;
- VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação;
- VIII - providenciar a montagem de placas de sinalização de acordo com os estudos e projetos aprovados;
- IX - executar a recuperação das placas de sinalização de trânsito e indicadores das vias e logradouros públicos;
- X - controlar a distribuição e a utilização de todo o material, maquinário e equipamentos de sinalização vertical;
- XI - prestar informações sobre a recuperação de materiais de sinalização vertical;
- XII - confeccionar e recuperar postes, colunas com braços projetados e placas para uso em sinalização de vias e logradouros públicos;
- XIII - executar serviços gerais de serralharia, soldagem e outros necessários à recuperação da sinalização vertical;
- XIV - produzir cavaletes, abrigos, matrizes, quadros e outros necessários à área de atuação;
- XV - executar a pintura de placas, postes de semáforos, abrigos, balizes, pedestais, trabalhos em madeira, ferro e aço.

Art. 16. Compete à Seção de Controle de Infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - receber e cadastrar os autos de infração aplicados pela fiscalização;
- II - promover o registro e o controle cadastral dos infratores da legislação pertinente;
- III - projetar e coordenar os sistemas de controle de cálculos referentes as penalidades;
- IV - manter controle dos pagamentos referentes as penalidades cominadas aos infratores;
- V - prestar informações relativas a débitos e reincidências;
- VI - arquivar e cadastrar os serviços e informações sobre os infratores;
- VII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 17. Compete ao Setor de Engenharia de Tráfego:

- I - elaborar projetos e prestar assistência técnica ao ordenamento do trânsito;
- II - promover a elaboração de normas e especificações técnicas para projetos e obras, de acordo com as recomendações formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III - elaborar projetos de sinalização horizontal, vertical e semaforica de vias e logradouros públicos, abrangendo a orientação, regulamentação, advertência, demarcação do solo e identificação de logradouros públicos;
- IV - proceder estudos de hierarquização das vias de setores da cidade, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
- V - realizar pesquisas de campo avaliando o volume de tráfego em leitos viários e o diagnóstico de problemas no sistema viário;
- VI - proceder a análise de processos em questões relativas à implantação de sinalização, pontos de táxi, paradas de ônibus de transportes coletivo e escolar;
- VII - catalogar e corrigir os pontos de riscos de acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII - estudar e propor a regulamentação de uso das vias públicas por veículos e pedestres, especificando sentidos de circulação; movimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

conversão; condições de estacionamento para carga e descarga; segregação de veículos, itinerários, de silêncio, de segurança e outros;

IX - analisar, propor e acompanhar o estabelecimento de desvio provisório para permitir execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas;

X - estudar os movimentos de tráfego direcional nas interseções;

XI - estudar projetos de controle da sinalização luminosa na rede viária;

XII - realizar estudos e projetos de correção geométrica para abertura ou interligação de vias, canalizações, ilhas, separadores e outros detalhes necessários à segurança do tráfego;

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

XIV - coordenar a implantação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semaforica de vias e logradouros públicos do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Setor de Projetos e Controle de Tráfego;

XV - emitir relatórios periódicos contendo os percentuais de expansão das regiões sinalizadas, indicando os custos de implantação, bem como o índice de depreciação das mesmas;

XVI - promover o acompanhamento de serviços terceirizados, segundo os respectivos contratos e/ou ordens de serviço.

Art. 18. Compete à Gerência de Transportes:

I - dispor sobre serviço público de transporte coletivo de passageiros, serviço público de transporte individual de passageiros com o uso de automóvel de aluguel - táxi, serviço público de transporte coletivo de escolares, serviço público de transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas - mototáxi, e qualquer assunto inerente ao serviço público de transporte de passageiros a ser regulamentado pela Prefeitura de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.19. Compete à Seção de Fiscalização de Transportes:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos de transporte coletivo, de táxi, escolares e demais transportes e legislação municipal, dentro das competências da AMTT;

II - promover a fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros, serviço público de transporte individual de passageiros com o uso de automóvel de aluguel - táxi, serviço público de transporte coletivo escolar, serviço público de transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas - moto-táxi, e qualquer serviço público de transporte de passageiros que vier a ser regulamentado pela Prefeitura de Palmas;

III - coordenar as fiscalizações volantes e fixas em todos os pontos de táxi e moto-táxi da Capital;

IV - coordenar e fiscalizar a execução das viagens dentro do itinerário e tempo de percurso pré-determinado;

V - manter registros de produção individual dos fiscais e proceder a avaliação preliminar de suas atuações, evidenciando a produção global do setor;

VI - fazer coleta de dados dos transportes coletivos;

VII - pesquisar sobre o transporte coletivo, apurando possíveis reclamações;

VIII - acompanhar e controlar o desempenho dos serviços, com base nos levantamentos de campo efetuados pela equipe de fiscalização;

IX - notificar, advertir e autuar as irregularidades dos transportes públicos;

X - controlar o fluxo de passageiros verificando a linha e o horário para que não haja superlotação;

XI - orientar motoristas e cobradores sobre as normas e regulamentos referentes ao transporte coletivo;

XII - determinar a retirada de operação dos veículos em desacordo com o regulamento do transporte público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - receber, cadastrar e encaminhar os autos de infração à Comissão de Julgamento de Infrações (CJI);

XIV - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 20. Compete ao Setor de Transporte Especial:

I - cadastrar todos os permissionários desta Municipalidade, pessoa física e pessoa jurídica do serviço de transporte individual de passageiro em automóvel de aluguel - táxi, com seus respectivos condutores auxiliares, veículos e pontos privativos onde atuam;

II - cadastrar e controlar o funcionamento de todos os pontos rotativos de táxi e transporte coletivo de passageiro de Palmas;

III - manter atualizado o cadastro de todos os pontos cobertos e descobertos destinados às paradas dos ônibus do serviço de transporte coletivo de passageiros de Palmas;

IV - controlar o funcionamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Palmas;

V - manter atualizados todos os cadastros de permissionários de pessoas física e jurídica, de transporte escolar do Município, com seus respectivos condutores auxiliares, veículos e escolas onde atuam;

VI - manter atualizados todos os registros referentes aos pontos de atuação do transporte escolar da Capital;

VII - cadastrar todos os permissionários, pessoa física do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas - moto-táxi do Município, com suas respectivas motocicletas e pontos privativos onde atuam;

VIII - manter atualizado o cadastro de todos os pontos privativos e rotativos de atuação do serviço de moto-táxi na Capital;

IX - controlar o funcionamento do serviço de moto-táxi na Capital;

X - subsidiar os demais setores da Gerência com todas e quaisquer informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - promover vistorias regulares nos veículos destinados aos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros, transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas e transporte escolar;

XII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art.21. Compete ao Setor de Transporte Coletivo:

I - acompanhar, sistematicamente, a evolução do sistema de transportes, visando a adequação do modelo operacional;

II - programar a operação de linhas de transportes, controlar os horários itinerários e o tempo de percurso preestabelecido pelo quadro de horários de transporte coletivo, de acordo com a demanda;

III - acompanhar e informar à Gerência de Transportes, qualquer processo referente a emissão e/ou renovação de permissão;

IV - criar, extinguir ou melhor adequar linhas e itinerários de transporte coletivo;

V - desenvolver estudos para a solução da demanda e oferta de transporte no Município, objetivando melhor atender os usuários nos horários de maior circulação;

VI - elaborar programas para atender situações extraordinárias e emergenciais;

VII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. São atribuições do Presidente da Agência de Trânsito e Transportes:

I - promover a administração geral da Agência em estreita observância do disposto na Lei Orgânica Municipal, nas leis e demais atos normativos da Administração Pública do Município, em consonância com as políticas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - exercer a liderança política e institucional da Agência, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis;

III - assessorar o Prefeito, os Secretários e Presidentes em assuntos de competência da Agência;

IV - fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas, no âmbito da Agência;

V - expedir atos de provimento e vacância dos servidores, em conformidade com as permissões legais;

VI - designar servidores para responderem provisoriamente, em caso de vacância do titular, pelo expediente das unidades que compõem a estrutura organizacional da Agência;

VII - subsidiar o Prefeito com informações sobre a Agência de Trânsito e Transportes;

VIII - delegar aos servidores, atribuições que estejam no âmbito de sua competência e de acordo com os ditames legais;

IX - atender as solicitações de informações e convocações do Legislativo Municipal, buscando antes a orientação do Executivo;

X - expedir normas no âmbito de sua competência;

XI - apreciar, no que diz respeito a recursos financeiros, quaisquer decisões no âmbito da Agência;

XII - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão, no âmbito de sua competência legal;

XIII - aprovar o planejamento das atividades e o orçamento anual da Agência;

XIV - ordenar a realização de despesas;

XV - assinar convênios, contratos, acordos em que a Agência Municipal de Trânsito e Transportes seja parte;

XVI - apresentar à Prefeita, periodicamente, relatório crítico interpretativo das atividades da Agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XVII - designar servidores para utilização de suprimento de fundos;
- XVIII - representar externamente a Agência nos assuntos de sua competência;
- XIX - referendar todos os atos do Poder Executivo pertinentes à Agência.

Art. 23. São atos comuns aos Gerentes e Assessores:

- I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os trabalhos e atividades pertinentes a sua área de atuação;
- II - assessorar o Presidente da Agência de Trânsito e Transportes - AMTT, em matérias ou assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- III - encaminhar ao Presidente da AMTT relatórios periódicos sobre as atividades de sua Gerência/Assessoria e suas respectivas unidades;
- IV - submeter à aprovação do Presidente da AMTT os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidas nas unidades sob sua direção;
- V - articular-se com as demais unidades da AMTT para o perfeito funcionamento dos serviços desempenhados pela Agência;
- VI - controlar a qualidade dos serviços executados dentro de sua área de atuação;
- VII - promover a melhoria do ambiente de trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- VIII - tomar as decisões e providências necessárias para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção, e propor ao Presidente da AMTT, as que não sejam de sua competência;
- IX - propor ao Presidente da AMTT o seu substituto eventual;
- X - baixar atos normativos internos que digam respeito a sua área de atuação;
- XI - exercer, nos termos da lei, ação disciplinar sobre seus subordinados;
- XII - propor ao Presidente da AMTT a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhes são subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - propor ao Presidente da AMTT, a convocação de funcionários para a prestação de serviços extraordinários;

XIV - aprovar as propostas orçamentárias de sua Gerência;

XV - autorizar afastamentos, previstos em lei, dos servidores lotados em sua Gerência e/ou Assessoria;

XVI - articular-se com dirigentes de órgãos e entidades públicas e privadas, visando subsidiar os projetos e estudos de interesse da AMTT;

XVII - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente da Gerência e Assessoria;

XVIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam conferidas por autoridade competente.

Art. 24. São atribuições comuns aos responsáveis pelos Setores e Seções:

I - organizar, coordenar, orientar e controlar o funcionamento de suas unidades;

II - auxiliar os Gerentes, Assessores e/ou Presidente no planejamento, programação e acompanhamento das atividades pertinentes à sua unidade;

III - coordenar grupos específicos de estudos, projetos e execução de atividades de sua unidade;

IV - elaborar e submeter ao Gerente, Assessor e/ou Presidente a programação de trabalho;

V - exercer, nos termos da lei, ação disciplinar sobre seus subordinados;

VI - controlar a qualidade dos serviços gerados pela sua área;

VII - promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho no âmbito da sua unidade;

VIII - tomar decisões e providências necessárias no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços que coordena e propor aos Gerentes e/ou Assessores as que não sejam de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de sua unidade;

XI - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam conferidas por autoridade competente.

Art. 25. É atribuição comum aos ocupantes dos demais cargos comissionados e de funções gratificadas, a prestação de assistência e assessoramento direto às autoridades a que estão subordinados.

Art. 26. Compete, ainda, aos dirigentes da Agência de Trânsito e Transportes, outras atribuições correlatas às constantes neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados dentre outros os seguintes princípios:

I - os assuntos serão decididos em nível hierárquico mais baixo possível;

II - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;

III - a autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação do seu superior ou de outra autoridade.



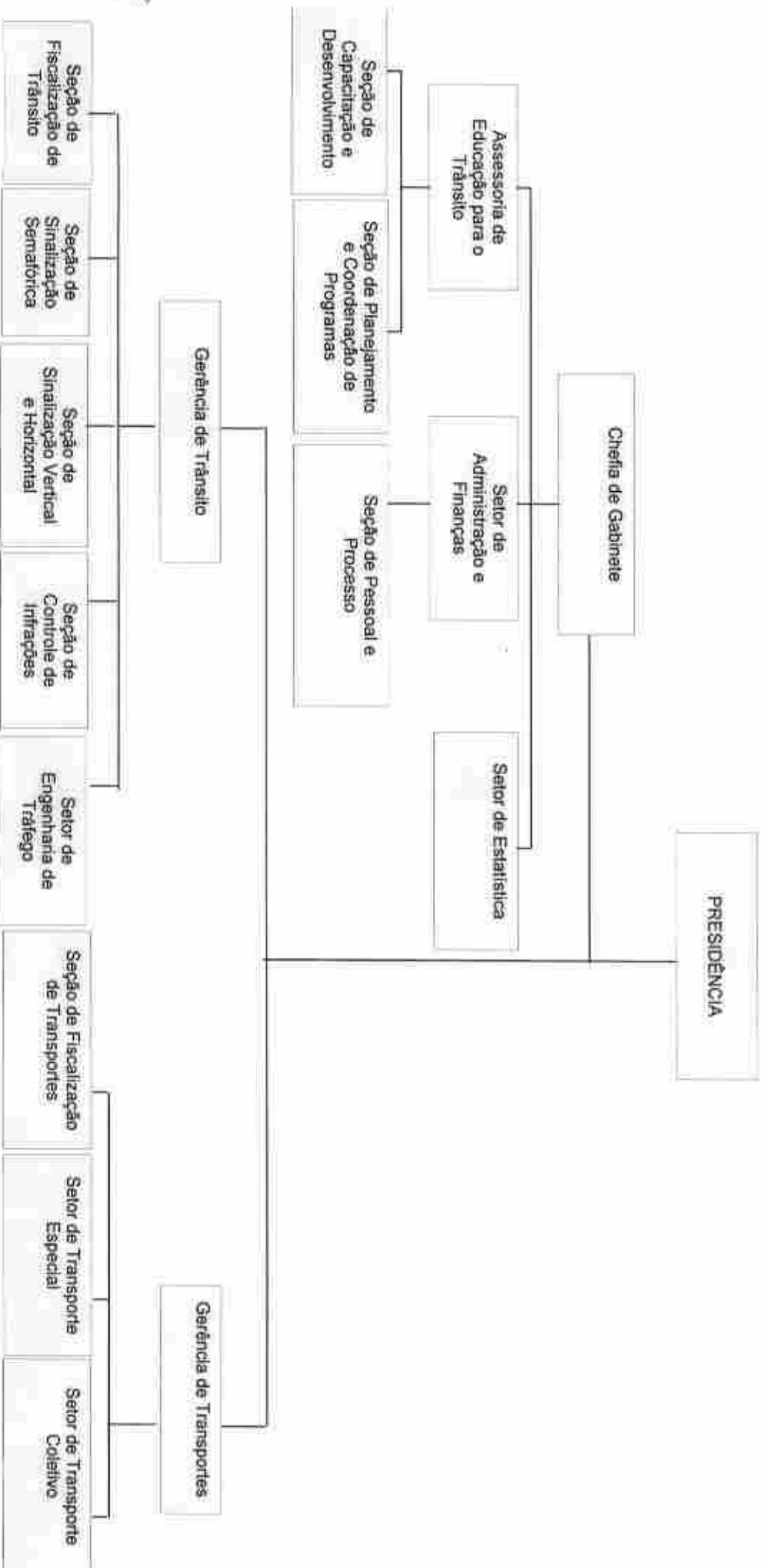
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. De modo a facilitar o processo decisório, os dirigentes do Gabinete do Presidente, os Gerentes e Assessores, na ocorrência de assuntos afetos a mais de uma área de atuação, articular-se-ão para análise e assessoramento ao Presidente da Agência de Trânsito e Transportes.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Agência de Trânsito e Transportes.



ORGANOGRAMA
AGÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT



[Handwritten signature]